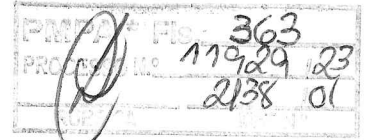




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



SRP PREGÃO 001/2024.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) APARELHOS DE RAIOS X DIGITAL COM ACESSÓRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE EQUIPE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE.

Assunto: Recurso.

RECORRENTE: VMI TECNOLOGIAS LTDA.

RECORRIDA: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Processo: 11929/2023

I – DA TEMPESTIVIDADE

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foram registradas pela recorrente na própria sessão pública do Pregão em referência, via chat, não foram, porém, apresentadas as razões recursais. Com o fito de cumprir com as boas práticas, conforme entendimento do TCE/RJ, faço análise da manifestação e motivação da intenção em recorrer.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS PELA EMPRESA

Em apertada síntese, requer a recorrente a desclassificação da recorrida porque supostamente a empresa declarada vencedora não atenderia ao deslocamento longitudinal da mesa exigido em edital e seu termo de referência.

III – DA ANÁLISE PRIMÁRIA DO REQUERIMENTO

A recorrente alega em manifestação e motivação da intenção em recorrer que o equipamento ofertado pela recorrida não atende as exigências do edital.

Foi realizada diligência, conforme fls. 361V, com parecer positivo por parte da Secretaria responsável em fls. 362 acerca do equipamento ofertado.

Considerando, porém manifestação e motivação da intenção em recorrer, no intuito de garantir o devido procedimento licitatório da forma mais clara e eficiente possível, considerando principalmente o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como a possibilidade de reconsideração da decisão recorrida, conforme o art. 165, §2º do mesmo texto normativo, reencaminho o feito para Secretaria responsável de modo a reanalisar a parte técnica do equipamento até então vencedor desta licitação e realizar novo parecer ratificando ou não o parecer anterior, devendo, em especial, analisar o ponto técnico motivo da manifestação da recorrida. Informo que o equipamento objeto de análise se encontra nas fls. 338 a 361 do processo em epígrafe.

Após, retornem, para o devido prosseguimento do procedimento licitatório. Prazo de 24 horas.

Vitor Luiz Silveira Santos
Agente e Pregoeiro
Mat. 2138/01

Paty do alferes, 27 de maio de 2024.

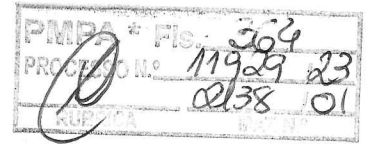
Atenciosamente,

VITOR LUIZ SILVEIRA SANTOS

Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde



Paty do Alferes, 27/05/24

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11929/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ: 02.659.246/001-03.

Recurso contra as especificações técnicas apresentadas pela empresa: Konica Minolta Healthcare do Brasil Industria de Equipamentos Médicos LTDA, inscrita no CNPJ: 71.256.283/0001-85.

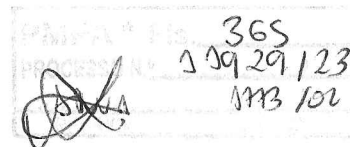
Recurso apresentado:

A mesa não atende ao deslocamento longitudinal.

Prezados, conforme apresentado a todos, o deslocamento longitudinal da mesa do aparelho de Raios-x solicitado no edital é de no mínimo +72cm (total de 144cm). O aparelho apresentado pela empresa Konica Minolta Healthcare do Brasil Industria de Equipamentos Médicos LTDA com registro na ANVISA 80101380017 apresenta mesa com deslocamento longitudinal do tampo de +-72cm, o que totaliza 144cm.

O mesmo está compatível com as especificações pedidas no edital.

NATÁLIA DOS SANTOS VASCONCELLOS
COORDENADORA RADIOLOGIA / SERVIDORA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Procuradoria Geral do Município

Processo Administrativo nº 11929/2023

Pregão Eletrônico n. 001/2024 (PA 11929/2024 – Volume I)

Assunto: Recurso

Recorrente: VMI TECNOLOGIAS LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03.

Recorrida: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ n. 71.256.283/0001-85.

PARECER JURÍDICO

Às fls. 363 dos autos, a Divisão de Licitações e Contratos informou que a manifestação e a intenção de recorrer foram registradas na própria sessão pública do Pregão, via chat, no entanto as RAZÕES recursais deixaram de ser apresentadas.

Neste viés, assim dispõe a Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou **inabilitação de licitante**;

(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o **prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação** ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

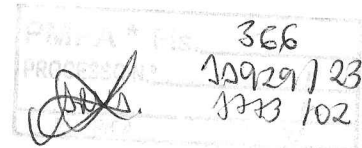
§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

(destaques e grifos nossos)

Município de Paty do Alferes - RJ
Sub-Procurador Geral do Município
Matr. 1773/02



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Procuradoria Geral do Município



No mesmo sentido aponta o Edital de Pregão n. 001/2024, senão, veja-se:

15- DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso em face de:

(...)

15.1.3 ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

15.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

15.2.1. **A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 03 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;**

(destaques e grifos nossos)

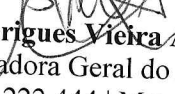
Outrossim, a Secretaria de Saúde, instada a se manifestar, por se tratar de matéria de caráter técnico, informou nos autos às fls. 362 que, no que se refere as especificações dos produtos ofertados, estes ATENDEM aos requisitos do Edital. Ademais, às fls. 364, em nova avaliação do item, a Secretaria retificou o fato de que este é sim compatível com as especificações pedidas no edital.

Desta forma, por se tratar de matéria técnica com análise realizada pela Secretaria responsável, há o entendimento de que a argumentação da empresa recorrente **não** merece prosperar.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, **opina esta Procuradoria pelo INDEFERIMENTO do recurso, reiterando para todos fins decisão técnica exarada pela Secretaria de Saúde às fls. 362 e 364.**

Paty do Alferes, 28 de maio de 2024.


Sthefani Rodrigues Vieira Andrade Mol
Subprocuradora Geral do Município
OAB/RJ 222.444 | Mat. 1773/02

Sthefani Rodrigues Vieira Andrade Mol
Subprocuradora Geral do Município
Mat. 1773/02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES



PREGÃO Nº 001/2024 – PROCESSO 11929/24

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) APARELHOS DE RAIOS X DIGITAL COM ACESSÓRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE EQUIPE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE.

Assunto: Recurso

Recorrente: **VMI TECNOLOGIAS LTDA.**

Recorrida: **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**

I – DA ANÁLISE FINAL DO REQUERIMENTO

Aceita a manifestação e motivação da intenção de recorrer, foi realizada diligência com o setor responsável para novo parecer técnico. Após, foi realizada diligência junto à Procuradoria deste município para análise e parecer no intuito de se verificar a melhor decisão a ser tomada dentro da legalidade, conforme fls. 365 à fls. 366.

Sendo assim, considerando o parecer técnico exarado pela Secretaria de Saúde em fls. 364, que é de clareza solar ao informar que “o deslocamento longitudinal do aparelho de raios-x solicitado no edital é de no mínimo +-72cm (total de 144cm)”, que “O aparelho apresentado pela empresa Konica Monilta Healthcare do Brasil Industria de Equipamentos Médicos LTDA com registro na Anvisa 80101380017 apresenta mesa com deslocamento longitudinal do tampo de +-72cm, o que totaliza 144cm” e que “O mesmo está compatível com as especificações pedidas no edital”, bem como o parecer da Procuradoria que informa que a Secretaria informou que o aparelho atende às especificações exigidas, e que “por se tratar de matéria técnica com análise realizada pela Secretaria responsável, há o entendimento de que a argumentação da empresa recorrente não merece prosperar”, opino pelo indeferimento do recurso interposto e encaminhado o feito para o Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município conforme legislação em vigor.

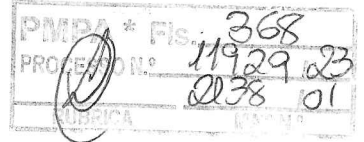
Informo que a data e a hora para a retomada das atividades serão disponibilizadas via chat e via comunicação, ambos no Portal do ComprasBR.

Atenciosamente,

Vitor Luiz Silveira Santos Paty do alferes, 29 de maio de 2024.
Agente e Pregoeiro
Mat. 2138/01
VITOR LUIZ SILVEIRA SANTOS
Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PREGÃO N° 001/2024 – PROCESSO 11929/24

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) APARELHOS DE RAIOS X DIGITAL COM ACESSÓRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE EQUIPE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE.

Assunto: Recurso

Impetrante: VMI TECNOLOGIAS LTDA.

DECISÃO:

1. Pelo não provimento do recurso interposto.
2. Dê-se conhecimento aos interessados
3. Publique-se.

Paty do Alferes, 29 de MAIO de 2024.


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal